



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Quixelô		
EMENTA: Declara extintas dezoito escolas municipais de Quixelô, com respectivos registros no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, ao tempo em que autoriza a guarda e expedição do acervo das escolas ora extintas nas instituições constantes do quadro abaixo.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 1817391/2015	PARECER Nº 0147/2015	APROVADO EM: 15.04.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Heber da Silva, Secretário Municipal de Educação de Quixelô, mediante Ofício nº 75/2015, comunica a este Conselho Estadual de Educação-CEE a extinção das escolas de ensino fundamental abaixo nomeadas, ao tempo em que solicita autorização para guarda e expedição do acervo das escolas ora extintas nas unidades constantes do quadro abaixo, todas localizadas no município de Quixelô.

Nº	INEP	ESCOLA EXTINTA	ESCOLA RECEPTORA	INEP
01	23145200	EEF Paulino José de Oliveira	EEF Joaquim Gomes da Silva	23144971
02	23144998	EEF Joaquim Vieira da Silva		
03	23145072	EEF José Vicente da Silva		
04	23145234	EEF Pedro Francisco de Souza		
05	23144785	EEF Senhoria Maria Nicolau	EEF Antônio Alves Ribeiro	23144645
06	23144963	EEF Joaquim Figueiredo Correia		
07	23145137	EEF Maria Cândida Maia		
08	23145188	EEF Manoel Medeiros Sobrinho		
09	23145218	EEI Pedro Alves Filho	EEF Cristino Alves de Araújo	23144742
10	23277424	EEF Manoel Alves de Araújo		
11	23144831	Escola de 1º Grau Francisco Ribeiro de Melo	EEF João Vicente Alves	23144939
12	23144637	EEF Anacleto José da Silva		
13	23144920	EEF João Rodrigues de Oliveira		
14	23270667	EEI Idelfonso Ferreira Franco		
15	23144840	EEF Manoel Joaquim do Nascimento	EEF Maria Francisca do Rosário	23145269
16	23145129	EEF José Henrique de Araújo		
17	23145250	EEF Pedro José de Barros	EEF Rita Barbosa Marques	23144769
18	23233010	EEF José Pedro de Barros		



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0147/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Artigo 15 da Resolução nº 451/2014, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a comunicação e postulação do requerente.

Cumpra-se a legislação alusiva ao caso.

Cientifique-se ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP para a adoção das providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE